



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1545, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

*Autoriza o porte funcional e institucional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta, em conformidade com os dispositivos legais desta lei e os contidos no art. 6º, III, IV e § 7º, da Lei Federal nº 10.826/2003, do Decreto nº 9.847/2019, ou aqueles que os substituírem, bem como, demais normativas referentes à matéria, fica autorizado o porte funcional e institucional, conforme registro e autorização da autoridade Federal competente.

**Art. 2º** Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica e instrucional com União, Estados, Municípios, bem como, com instituições, órgãos ou estabelecimentos de ensino aptos legalmente a ofertarem cursos de formação, aperfeiçoamento e utilização de armamento e tiro ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Anchieta, desde que atendidas as exigências previstas em lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 07 de junho de 2022.

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 07/06/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Legislação - 1477